



CONTRATO Nº 27/2024

PROCESSO nº 79/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 06/2022

O **MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua dos Pioneiros, nº 109 – Centro, Agrolândia/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.582/0001-44, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ CONSTANTE**, portador do RG nº 2.224.627 SSP/SC e CPF nº 624.958.529-04, residente a Rua Aristiliano Velho de Oliveira, nº 174, Bairro Centro, na cidade de Agrolândia/SC, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado **JORGE LUIZ DA CUNHA**, endereço à Estrada Geral Ribeirão Garganta, s/n.º, no Município de Agrolândia/SC, CEP: 88.420-000, inscrito no CPF sob nº 479.582.869-53, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da **LEI Nº 2.882/2022 E REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 058/2022**, e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Dispensa de Licitação nº 06/2022 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto desta contratação **FORNECIMENTO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, PAES E OUTROS GÊNEROS PERECÍVEIS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR A SEREM DESTINADOS PARA A MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DENOMINADO “VALE FEIRA” DO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 2.882/2022 E REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 058/2022.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, conforme determina a Lei Nº 2882 e o Decreto Nº 058.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

Pelo fornecimento dos produtos, de acordo com o que foi apresentado no plano de trabalho para credenciamento, o (a) CONTRATADO(A) receberá o valor estimado total de R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A Vigência deste contrato será da data da sua assinatura até **31 DE DEZEMBRO DE 2024**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo interesse da Administração Municipal, o presente Contrato poderá ser prorrogado nos casos previstos nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

22/1 - Dr. Escobar





Os créditos decorrentes do Vale-Feira serão pagos aos respectivos credores via depósito bancário, mediante apresentação dos tickets ou equivalente recebidos no mês anterior, acompanhado de Nota Fiscal Eletrônica.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será admitido uma única cobrança mensal por feirante, a ser realizada no mês subsequente a comercialização dos produtos na Feira Livre, devendo o Poder Executivo Municipal efetivar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, contados da entrega dos documentos referidos no caput deste artigo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Das obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar as condições para que a Contratada possa cumprir as obrigações pactuadas;
- b) Prover a Contratada nome e telefone dos responsáveis pelo recebimento e aceite dos produtos;
- c) Receber os produtos e conferir as especificações técnicas com as constantes neste termo de referência e na proposta da Contratada;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, relacionados com o objeto pactuado;
- e) Recusar os produtos na hipótese de desconformidade com as especificações solicitadas;
- f) Comunicar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido ou o não recebimento, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas no edital ou na proposta apresentada.
- g) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

Das obrigações do CONTRATADO:

- a) Entregar os produtos no prazo estabelecido no termo de referência;
- b) Entregar os produtos acondicionados nas formas exigidas neste termo de referência;
- c) Obedecer às especificações dos produtos, observando a qualidade e prazos exigidos no Edital de Chamada Pública, bem como na proposta apresentada;
- d) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos até os locais indicados pela Contratante, como também pelos custos a ele inerentes;
- e) Responsabilizar-se pela troca dos produtos que estiverem em desconformidade com as especificações, efetuando a troca, no prazo máximo de 01 (um) dia;
- f) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- g) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e acordar nova data para entrega, sem ocasionar prejuízo ao Contratante.
- h) Colocar à disposição da contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos bens, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento porventura efetuado pelo contratante.
- k) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- l) É vedada a SUBCONTRATAÇÃO para a execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;

Julio Cesar





- c) fiscalizar a execução do contrato;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa da CONTRATADA, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.
À CONTRATADA está assegurada a possibilidade de rescisão do ajuste a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, no curso da execução do Contrato, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Gestão da contratação será realizada em conformidade com o previsto na Portaria nº 577/2019 e documentos complementares, sendo exercida pela servidora Meire Elis Coelho, CPF: 081.200.959-28, denominada GESTORA;

A fiscalização da contratação será realizada em conformidade com o previsto Portaria nº 827/2023 e documentos complementares, sendo exercida pelo servidor Artur Felipe Metzger, CPF: 085.900.209-83, denominado FISCAL.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

PARAGRAFO SEGUNDO – O Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos produtores eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciará a publicação em resumo, do presente contrato, na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RESSARCIMENTO

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PRAZOS

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou intimação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;

for e Or Carvalho





- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta), podendo prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Trombudo Central/SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Agrolândia, 29 de Abril de 2024.

JOSE CONSTANTE
Prefeito Municipal



JORGE LUIZ DA CUNHA
Contratada

Testemunha

CPF:

Testemunha

CPF:

